

VOTO

Como visto precedentemente, trata-se de tomada de contas especial em razão da não devolução de recursos transferidos indevidamente ao Município de Vargem Grande/MA, no exercício de 2007, modalidade fundo a fundo, à conta da execução dos Programas de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, ambos voltados ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI).

2. No âmbito deste Tribunal foi promovida a citação da Sra. Maria Aparecida da Silva Ribeiro, prefeita à época, para apresentar alegações de defesa e/ou recolher o valor devido aos cofres públicos.

3. Embora notificada de forma regular e válida, em plena conformidade com os normativos acerca da matéria, a responsável permaneceu silente, o que caracteriza a revelia, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, devendo-se, portanto, dar prosseguimento ao processo.

4. No mérito, acolho o encaminhamento proposto pela Secex/MA, o qual foi endossado pelo douto **Parquet** e cujos fundamentos incorporo às minhas razões de decidir.

5. De fato, como a responsável não se manifestou perante este Tribunal para apresentar qualquer justificativa capaz de elidir a ocorrência apurada nos autos, cabe o julgamento das presentes contas pela irregularidade, com imputação de débito e aplicação da multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992.

6. Esclareço, apenas, que, consoante relatado pelo órgão concedente, a realização dos repasses indevidos ao Município de Vargem Grande/MA decorreu de equívocos na preparação do processo de pagamento relativo à Bolsa do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI.

7. Ressalto, outrossim, que falhas de mesma natureza também foram observadas em relação aos recursos transferidos a outros municípios, no período de 2005 a 2007, sendo que, segundo a Nota Técnica DEFNAS/SNAS nº 4/2008, as devoluções ainda não efetivadas totalizavam cerca de R\$ 1,4 milhão.

Ante o exposto, e não dispondo os autos de elementos que permitam concluir pela boa-fé da responsável, concordo, no mérito, com os pareceres exarados nos autos, e VOTO por que seja adotada a deliberação que ora submeto a este Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 10 de dezembro de 2012.

AUGUSTO NARDES
Relator